



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2020

Aprova a reformulação do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1.130/2017, considerando a Deliberação nº 24/98 e o AEDA 12/REITORIA/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, em nível de Pós-graduação *lato sensu*, do Centro de Ciências Sociais, a ser ministrado pela Faculdade de Direito, com a colaboração da Diretoria Jurídica da UERJ, em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso ao qual se refere o *caput* do artigo destina-se a portadores de diploma de Graduação plena em Direito.

Art. 2º - O Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica da UERJ, em nível de Pós-graduação *lato sensu*, compreende as seguintes áreas e subáreas práticas:

1. Advocacia Pública, no âmbito da Diretoria Jurídica da UERJ;
2. Defesa do Vulnerável, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo da UERJ, com as subáreas Cível, Trabalhista e Criminal.

Art. 3º - A responsabilidade administrativa caberá à Faculdade de Direito e à Diretoria Jurídica da UERJ, a responsabilidade científica-pedagógica do Curso caberá ao Departamento de Direito Processual (Escritório Modelo) da Faculdade de Direito, e a gerência financeira ao CEPUERJ.

Art. 4º - A atividade prática na área do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo será realizada na Faculdade de Direito, sob a supervisão técnica e pedagógica do Coordenador do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, em conjunto com o Departamento de Direito Processual, e apoio dos





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
MÓDULO I - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
Situações Existenciais e Sistema Patronal	60	4
Direito Processual	60	4
Metodologia de Pesquisa	60	4
Direito da Administração Pública	60	4
Direitos Fundamentais I	60	4
Direitos Fundamentais II	60	4
Subtotal	360	24
MÓDULO II – ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA DIRETORIA JURÍDICA DA UERJ - DJUR		
Advocacia Pública	1600	106
MÓDULO II – ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS FACULDADE DE DIREITO - DIR		
Defesa do Vulnerável	1600	106





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

demais departamentos envolvidos no Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo, e, ainda, sob a supervisão acadêmica do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo.

Art. 5º - A atividade prática na área de Advocacia Pública será realizada na Diretoria Jurídica da UERJ, sob a supervisão técnica dos Procuradores da UERJ, e pedagógica de Professores da Faculdade de Direito.

Art. 6º - As aulas do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica serão ministradas nas dependências da Faculdade de Direito da UERJ, podendo realizar atividades em outros locais.

§1º - O Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica não excederá o prazo de 4 (quatro) semestres para sua integralização.

§2º - O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação do Coordenador do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica.

§3º - A solicitação de trancamento é ato formal e de iniciativa do próprio residente, informando o motivo e o prazo do trancamento solicitado, que deverá formalizá-la através de requerimento endereçado ao Coordenador Geral do Curso.

§4º - Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa pela Instituição provedora.

§5º - O aluno residente deverá cumprir, no mínimo, um semestre para solicitação do trancamento, cujo prazo será de, no máximo, 2 (dois) meses. Acima desse período, o aluno deverá formular novo requerimento que será reavaliado pelo Coordenador Geral do Curso de Especialização, mediante documentações comprobatórias do solicitante.

Art. 7º - Os residentes do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais e serão beneficiários de bolsas.

§1º - A carga horária semanal do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica será distribuída em 4 (quatro) horas de aula e em 16 (dezesesseis) horas de atividade prática supervisionada.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

§2º - Aos residentes que ingressaram no Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica da PGUERJ, atual DIJUR, no período de 2013 a 2018, será facultado o direito de requerer o reingresso em nova turma, com a finalidade de concluir seus créditos nas aulas teóricas para obtenção do certificado de especialista. Observando que:

- I. Serão destinadas 5 (cinco) vagas para ingresso em cada processo seletivo. Os que não forem selecionados para a primeira turma, deverão aguardar a formação de turma para os próximos anos, até que todos os requerentes tenham sido rematriculados. O critério de desempate será, da seguinte forma:
 - a) O concluinte da turma mais antiga;
 - b) A maior frequência obtida no período de vigência no qual estava matriculado(a);
 - c) E, se ainda assim persistir o empate, será contemplado o concluinte com mais idade.
- II. O requerente deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas, caso não obtenha, será automaticamente eliminado, informando que não haverá requerimento para abono de faltas, salvo os já estipulados pelas normas da Lei de Diretrizes e Bases LDB, a saber: licença-maternidade e doenças infectocontagiosas.
- III. O concluinte rematriculado não deverá ficar isento de qualquer disciplina ou trabalho elaborado em sala de aula ou individualmente, devendo acatar a solicitação do professor da disciplina.
- IV. Não haverá remuneração de qualquer espécie, nem como ajuda de custo e/ou pagamento de bolsa ao requerente que reingressar para concluir os créditos teóricos.
- V. Serão analisados apenas os requerimentos que derem entrada no período de inscrição do processo seletivo, os quais serão julgados pela banca examinadora. O resultado será divulgado no site do CEPUERJ.
- VI. É de responsabilidade do(a) requerente, manter seus dados cadastrais atualizados. A UERJ não se responsabiliza pela perda de vagas, caso o requerente não tenha sido encontrado nos meios de contatos fornecidos.

Art. 8º - O Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, ministrado em 4 (quatro) semestres, compor-se-á de 360 (trezentas e sessenta) horas de aulas, em 6 (seis) disciplinas de formação e 1.600 (mil e seiscentas) horas de atividade prática supervisionada, ambos componentes curriculares obrigatórios, perfazendo um total de 1.960 (mil novecentos e sessenta) horas.

§1º - Serão oferecidos, como disciplinas de formação, para cômputo das 360 (trezentas e sessenta) horas de aula, os seguintes componentes curriculares: "Situações Existenciais e Sistema Patrimonial", "Direitos Fundamentais I", "Direito Processual", "Metodologia da Pesquisa", "Direito da Administração Pública" e "Direitos Fundamentais II", conforme definição da Coordenação do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica e da Coordenação do Núcleo de Prática





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

Jurídica – Escritório Modelo, em conjunto com o Departamento de Direito Processual.

§2º - A atividade prática supervisionada poderá ser realizada em 2 (duas) áreas: “Advocacia Pública”, no âmbito da Diretoria Jurídica da UERJ, e “Defesa do Vulnerável”, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo da Faculdade de Direito da UERJ, com as subáreas Cível, Penal e Trabalhista.

Art. 9º - O corpo docente será formado por professores que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da Universidade e por docentes convidados.

Parágrafo único - O número de docentes convidados não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total, de acordo com a Deliberação nº 23/2009.

Art. 10 - O percentual de professores do quadro funcional ativo de docentes da UERJ com título de Pós-graduação *stricto sensu* não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do total.

§1º - A titulação mínima exigida para o corpo docente é o título de Especialista obtido em curso credenciado pelo CNE, ou curso no Exterior, desde que o diploma esteja revalidado no Brasil.

§2º - Conforme designação das coordenações de Prática Jurídica e do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo, em conjunto com o Departamento de Direito Processual, serão indicados, a cada período de 2 (dois) anos, 15 (quinze) docentes pertencentes ao quadro da Faculdade de Direito para integrarem o corpo docente do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica.

§3º - Os referidos docentes, pertencentes ao quadro da Faculdade de Direito, terão considerada, nos respectivos PLANIND, a carga horária referente às aulas ministradas no Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, porém, tal cômputo não poderá resultar em redução das aulas que deverão ser ministradas por estes docentes para a Graduação.

Art. 11 - Após aprovação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, o Diretor da Faculdade de Direito deve encaminhar, ao DEPG-SR2, a escolha do Coordenador do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, que deverá obedecer ao seguinte critério:

§1º - O Coordenador do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica deve pertencer ao quadro funcional ativo da Universidade e possuir titulação de Pós-graduação *stricto sensu*.

§2º - A cada 2 (dois) anos, ou em caso de vacância do cargo de Coordenador Geral do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, se houver, deve haver nova indicação.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

§3º - Não serão permitidos convênios ou instrumentos similares, como forma de cooperação neste Curso de Especialização.

§4º - A atividade prática supervisionada será coordenada pelo Subcoordenador de cada área – Cível, Trabalhista e Criminal - no caso das atividades do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo; e pelos Procuradores da UERJ, no caso da Advocacia Pública.

§5º - O Subcoordenador de atividade prática em Advocacia Pública será um Advogado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Diretor Geral da Diretoria Jurídica, em concordância com o Coordenador do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, para o mandato de 2 (dois) anos renováveis.

§6º - Os subcoordenadores de atividade prática no Núcleo de Prática Jurídica serão indicados pelo Coordenador do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica, para o mandato de 2 (dois) anos renováveis.

Art. 12 – As competências gerais do Coordenador do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica são as seguintes:

- a) Administrar o Curso;
- b) Convocar e presidir as reuniões do colegiado de professores do Curso;
- c) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Curso, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- d) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do Curso;
- e) Representar o Curso, quando convidado, junto aos demais colegiados da UERJ;
- f) Elaborar relatório final do Curso.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, especialmente na articulação das atividades de Prática Supervisionada com o Estágio Profissional dos alunos da Graduação, assim como no controle docente e discente, o Coordenador do Curso de Especialização contará com a colaboração da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo da Faculdade de Direito da UERJ.

Art. 13 - As inscrições para o processo seletivo serão efetuadas mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia, frente e verso, do diploma de curso de Graduação plena em Direito;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior.
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

Art. 14 - O Edital para a seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do Curso de Especialização com Treinamento em Serviço – Modalidade Residência Jurídica e estabelecerá o número de vagas.

§1º - O número mínimo será de 45 (quarenta e cinco) vagas.

§2º - O concurso para a seleção de candidatos será realizado pelo CEPUERJ, segundo os mesmos procedimentos dos demais programas de Residência da UERJ.

Art. 15 - Têm direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação e os critérios estabelecidos no Edital de Seleção, que compreenderão:

- a) a prova escrita que será eliminatória;
- b) a entrevista e análise de currículo que serão eliminatórias;
- c) a prova de títulos que será classificatória.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 16 - No ato da matrícula, os candidatos aprovados e selecionados deverão apresentar a documentação exigida.

§1º - O calendário de matrículas será estabelecido em Edital de Seleção.

§2º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, podendo haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§3º - O candidato aprovado, no ato da matrícula, e conforme a ordem de classificação e necessidade/demanda de cada uma das áreas e subáreas indicadas no Art. 2º desta Deliberação, optará em qual delas realizará as atividades práticas previstas no Art. 8º desta Deliberação.

Art. 17 – A avaliação de aprendizagem será realizada mediante:

- a) elaboração de peças individuais;
- b) participação em seminários e nas atividades elaboradas pela Coordenação do Curso;
- c) relatório da prática profissional realizada no atendimento (para residentes do Núcleo de Prática Jurídica – Escritório Modelo) da Faculdade de Direito, e no auxílio em peças processuais (para residentes da Diretoria Jurídica da UERJ) efetuadas pela Diretoria Jurídica da UERJ.

Parágrafo único - A avaliação final do Curso de Especialização incluirá, necessariamente, a apresentação de uma Monografia de final de Curso.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

Art. 18 – Não está autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 19 – O julgamento das atividades discentes será expresso em conceitos:

- A – Excelente - 10,0 a 9,0
- B – Bom - 8,9 a 8,0
- C – Regular - 7,9 a 7,0
- D – Insuficiente - abaixo de 7,0

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito “A”, “B”, ou “C” e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito “D” será reprovado e desligado do Curso.

Art. 20 - Terá direito ao Certificado de Especialização com Treinamento em Serviço - Modalidade Residência Jurídica o aluno que obtiver:

- a) Aprovação nas disciplinas e atividades do Curso;
- b) Aprovação na apresentação do relatório geral do Curso;
- c) 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima às aulas e atividades programadas.

Art. 21 - Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, o relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização com Treinamento em Serviço - Modalidade Residência Jurídica para fins de expedição do certificado pertinente.

Art. 22 – É, terminantemente, vedado aos residentes atuar como orientador pedagógico sob quaisquer hipóteses.

Art. 23 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 24/1998 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 06 de fevereiro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO

REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 01/2020)

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
MÓDULO I - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
Situações Existenciais e Sistema Patronal	60	4
Direito Processual	60	4
Metodologia de Pesquisa	60	4
Direito da Administração Pública	60	4
Direitos Fundamentais I	60	4
Direitos Fundamentais II	60	4
Subtotal	360	24
MÓDULO II – ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA DIRETORIA JURÍDICA DA UERJ - DJUR		
Advocacia Pública	1600	106
MÓDULO II – ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS FACULDADE DE DIREITO - DIR		
Defesa do Vulnerável	1600	106

